



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**FLS. 01**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 121/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 121/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a Fiscalização da Poluição Sonora no Território do Município de Cariacica.**

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a tramitação da propositura em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os distames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por finalidade otimizar os recursos e permitir maior celeridade e eficiência nos serviços inerentes ao Disque-Silêncio, este de suma importância para a manutenção da ordem e da organização do Território do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e estando devidamente reunida, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de dezembro de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

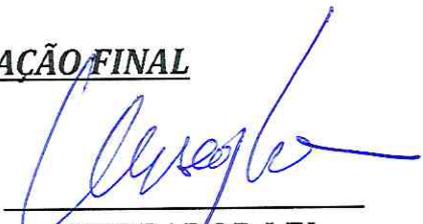
**FLS. 02**

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

